

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ATA DA 267ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2002, n.º 217 seção 1, páginas 139 a 141)
(Retificação publicada no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2002, n.º 219 seção 1, páginas 26 e 27)

Às 14h15min, o Conselheiro Thompson Almeida Andrade, neste ato como substituto eventual do Presidente do CADE, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ronaldo Porto Macedo Júnior, Miguel Tebar Barrionuevo, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan. Ausente, justificadamente, o Presidente João Grandino Rodas (Portaria nº 72, de 28 de outubro de 2002, publicada no DOU – Seção 2 – nº 210, de 29 de outubro de 2002, pág. 9).

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.010301/99-09

Requerentes: Holdercim Brasil S.A., Concrepav S.A. Engenharia de Concreto, Intermix Engenharia de Concreto Ltda. e Intervales Minérios Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

02. Impugnação ao Auto de Infração nº 36/2001

Requerentes: York Merger Corp. e Young & Rubican Inc.

Advogados: Tania Mara Camargo Falbo, Mario Roberto Villanova Nogueira.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Retirado de pauta o processo por indicação do Conselheiro Ronaldo Macedo.

03. Ato de Concentração nº 08012.007704/99-07

Requerentes: Cia. Cimento Portland Itaú, Soton Participações S.A., Prana Empreendimentos S.A. Supermix Concreto S.A.

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Mauro Grinberg.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

04. Ato de Concentração nº 08012.003726/2001-66

Requerentes: NRG International Inc. e Itiquira Energética S/A

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Christiane Ambrosio da Fonseca, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.

05. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 0042/2001

Requerentes: Alcoa Fujikura Ltd. e Focas, Inc.

Advogados: José Theodoro Alves de Araújo, Décio Policastro, Mauro Grimberg, André Marques e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao Pedido de Reconsideração, mantendo a multa anteriormente aplicada. Vencido o Conselheiro Fernando Marques que deu parcial provimento ao Pedido de Reconsideração apenas para fixar a multa em R\$ 91.112,82.

06. Ato de Concentração nº 08012.005115/2000-71

Requerentes: Dow Agrosiences Industrial Ltda.; Sanachem Brasil Comercial Ltda.; The Dow Chemical Company; Dow South Africa Holdings (PTY) e Sentrachem Limited.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Retirado de pauta o processo por indicação do Conselheiro Fernando Marques.

07. Ato de Concentração nº 08012.000345/2000-55

Requerentes: Holdercim Brasil S.A. e Betontex Serviços de Concretagem Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão

Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

08. Ato de Concentração nº 08012.001699/2001-97

Requerentes: United Technologies Corporation, Honeywell International Inc., i2 Technologies Inc. e outras.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, José Alberto Gonçalves da Mota e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

09. Impugnação ao Auto de Infração nº 0021/2002 (AC 08012.005344/2000-96)

Requerentes: Circle Fretes Internacionais do Brail Ltda. e Eagle Global Logistics do Brasil Ltda.

Advogados: Ricardo Nunes, Leonardo Dias Moreira de Abreu, Marilena Casseb Bahr e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Ronaldo Macedo.

10. Ato de Concentração nº 08012.002993/2002-05

Requerentes: General Electric Company, Panametrics Inc.

Advogados: Alessandro Marius Oliveira, Ana Maria Sales Loureiro, Luiz Antonio D'arace Vergueiro, Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

11. Ato de Concentração nº 08012.001744/2000-14

Requerentes: Ingersoll-Rand Company e Halliburton Company.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Fábio de Souza Coutinho e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Votação Parcial: o Relator votou pela fixação do valor da multa em R\$ 191.538,00, sendo acompanhado pelo Conselheiro Cleveland Prates. Pela valoração da multa em R\$ 127.692,00, votaram os Conselheiros Roberto Pfeiffer e Miguel Tebar. Votou pela fixação da multa no valor de R\$ 114.240,24, o Conselheiro Fernando Marques. Pedeu vista o Conselheiro Ronaldo Macedo.

12. Processo Administrativo nº 08012.005206/99-21

Representante: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - Prosus

Representadas: Cooperativa Brasileira dos Anestesiologistas - Coopanest

Advogados: Kátia Christina Lemos, Libanio Alves Rodrigues e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

13. Auto de Infração nº 0030/2002 (AC 08012.010874/99-05)

Impugnante: JPM Investors e Atrium Telecomunicações Ltda.

Advogados: Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Gabriela Watson e outros.

Conselheiro: Ronaldo Porto Macedo Júnior

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.004926/2002-17

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Mineração Vera Cruz S.A.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos, Ivo Teixeira Gico Junior e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

15. Ato de Concentração nº 08012.004252/2002-51

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Antofagasta Plc.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos, Ivo Teixeira Gico Junior e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.003275/2001-67

Requerentes: Pharmacia Brasil Ltda e Merial Saúde Animal Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

17. Ato de Concentração nº 08012.002653/2002-76

Requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda., Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

18. Ato de Concentração nº 08012.006225/2001-31

Requerentes: Goodyear do Brasil e SKF do Brasil

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Feita sustentação oral pela advogada Karina Kazue Perossi.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação, nos termos do voto do Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.005180/2002-69

Requerentes: Amacoco Nordeste Ltda., Amacoco – Água de Coco da Amazônia Ltda. e Coca-Cola Indústria Ltda.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Lucas Machado Lira e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

20. Ato de Concentração nº 08012. 007600/2001-61

Requerentes: American Standard Companies Inc e Daikin Industries Ltd

Advogados: José Augusto C. Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo P. Calliari, Renata Poroger e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

21. Ato de Concentração nº 08012.004181/2001-13

Requerentes: TD Capital Canadian Private Equity Partners (QLP) L.P. e Harrowston Inc.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Andreoli, Paulo A. F. Mendonça e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencidos o Relator e o Conselheiro Thompson Andrade que votaram pelo não conhecimento da operação. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições. Redigirá o acórdão o Conselheiro Cleveland Prates.

22. Ato de Concentração nº 08012.003846/2001-63

Requerentes: Hanover Compressor Company e Production Operations Inc.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Viviane Nunes Araújo Lima, e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

23. Ato de Concentração nº 08012.006028/2001-12

Requerentes: Pinault-Printemps-Redoute AS e Gucci Group N.V.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Renata Poroger e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencido o Conselheiro Thompson Andrade que votou pelo não conhecimento da operação. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.

24. Ato de Concentração nº 08012.004556/2002-18

Requerente: Clopay Acquisition Company do Brasil Ltda. e J.J.S.P.C Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Lilian Barreira, Luis Fernando Shuartz, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento

e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

25. Ato de Concentração nº 08012.002986/2002-03

Requerentes: Florestal Itajaí do Brasil Ltda e Modo Battistela Reflorestamento S.A.

Advogados: Luiz Fernando Schuartz, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Marília Moraes Soares e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

26. Ato de Concentração nº 08012.001571/2002-12

Requerentes: Sumitomo Chemical Co. Ltd. e Mitsui Chemicals, Inc.

Advogados: Adriana Franco Gianninni, Tito Amaral de Andrade, Gabriela Toledo Watson e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Feita sustentação oral pelo advogado Tito Amaral de Andrade.

Votação Parcial: o Relator aprovou a operação sem restrições, fixando multa por intempestividade no valor de R\$ 191.538,00, sendo acompanhado pelo Conselheiro Miguel Tebar. O Conselheiro Fernando Marques votou pela aprovação da operação considerando tempestiva sua apresentação. Pediu vista o Conselheiro Cleveland Prates; aguardam os demais.

27. Ato de Concentração nº 08012.004164/2002-59

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Rubens Bezerra Filho, Fernanda Pinella Arbex, Patrícia Viviane Pires e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo sem julgamento do mérito por perda de objeto.

28. Ato de Concentração nº 08012.006983/2001-50

Requerentes: Alcoa Alumínio S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Selma Maria Ferreira Lemes, Maria Augusta Fidalgo e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

29. Ato de Concentração nº 08012.004650/2001-96

Requerentes: TNL. Acesso S.A. e Promon IP S.A.

Advogados: Pedro Alberto do Amaral Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

30. Ato de Concentração nº 08012.005743/2001-38

Requerentes: Mercadolivre, Inc e Ibazar.co. Ltda.

Advogados: João Luís Aguiar de Medeiros, Marcelo Viveiros de Moura, Marcello Alfredo Bernardes e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

31. Ato de Concentração nº 08012.000183/2002-14

Requerentes: Kawasaki Steel Corporation e NKK Corporation

Advogados: João Luís Aguiar de Medeiros, Maria Izabel A. Cardozo, Antônio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra, Krysia Aparecida Ávila e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

32. Ato de Concentração nº 08012.007497/2001-59

Requerentes: RKT Kunststoffe GmbH e Rutgers Automotive AG

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.007619/2001-15

Requerentes: Royal Caribbean Cruises Ltd. e P&O Princess Cruises PLC.

Advogados: Georges Charles Fischer, Roberto Hugo Lima Pessoa, Cláudia Toledo de Mesquita e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

34. Consulta nº 083/2002

Consulente: Abifarma – Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica

Advogado: José Roberto Pernomian Rodrigues

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: o Relator em resposta a Consulta não autorizou a inserção, pela Consulente, em seu portal eletrônico, de preços sugeridos para vendas ao consumidor final dos principais medicamentos produzidos/comercializados pelos fabricantes/fornecedores brasileiros, bem como, determinou a abertura de Averiguação Preliminar para investigar possíveis condutas praticadas pela ora Consulente, diante dos indícios contidos nos documentos apresentados, sendo acompanhado pelo Conselheiro Fernando Marques. Pediu vista o Conselheiro Cleveland Prates; aguardam os demais.

35. Ato de Concentração nº 08012.004563/2002-10

Requerentes: Procter & Gamble Clairol Inc. (P&G); Procter & Gamble do Brasil & Cia. (P&G Brasil) e Metalúrgica Cabomat S.A.

Advogados: Luiz Antônio D'Arace Vergueiro, Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

36. Ato de Concentração nº 08012.005785/2002-50

Requerentes: Lear Corporation Itália SpA e Formtap Indústria e Comércio S/A

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Ana Maria Sales Loureiro, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e Daniela de Vicq Carvalho.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

37. Ato de Concentração nº 08012.001477/2002-55

Requerentes: General Electric Company e Hercules Incorporated

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Ana Maria Sales Loureiro, Carla Lobão Barroso de Souza, Bruno de Souza Vichi, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Rodrigues Zingales Oller Nascimento e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencido o Conselheiro Thompson Andrade que votou pelo não conhecimento da operação. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.

38. Ato de Concentração nº 08012.001636/2002-11

Requerentes: Legato Systems, Inc. e OTG Software, Inc.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Ana Maria Loureiro e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

39. Ato de Concentração nº 08012.000147/2002-42

Requerentes: Intranscol S. A Gestão Global de Resíduos, Formacco Construção e Comércio Ltda., Cezário Cezar Santos e Fomacco Trans-Ambiental Ltda.

Advogados: Fabrício Bandeira Neto, Renata Cordeiro Guerra, Marcelo Maria Santos e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

40. Ato de Concentração nº 08012.002925/2002-38

Requerente: Cadim Brasil Holding Ltda. e Ourinvest Real Estate Participações S.A.

Advogados: Marcos Rafael Flesh, Joaquim José Aceturi de Oliveira, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de

Abreu e Miquelina Tavares da Silva
Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

41. Ato de Concentração nº 08012.001162/2001-27

Requerentes: Giesecke & Devrient GmbH e Editora Gráficos Burti Ltda

Advogados: Roberto Liesegang, Patrícia Stanzione Galízia, Leopoldo U.C. Pagotto e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

Propostas de Resolução

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, reapresentou a proposta de Resolução abaixo, acerca da apresentação de documentos em língua estrangeira ao CADE, apresentada pela primeira vez na 264ª Sessão Ordinária, bem como a proposta de Resolução apresentada na 266ª Sessão Ordinária, acrescentando artigo e alterando alíneas na Resolução nº 24, de 30 de janeiro de 2000:

Proposta I

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994 e, em atenção aos princípios da proporcionalidade, formalidade moderada, segurança e certeza jurídica e instrumentalidade do processo, resolve:

Art. 1º. Os documentos apresentados em língua estrangeira ao CADE, em qualquer espécie de processo ou procedimento, deverão estar devidamente traduzidos para o Português.

§1º. Poderá ser dispensada a apresentação de tradução de documentos considerados não essenciais, a critério do Conselheiro-Relator.

§2º. As traduções deverão acompanhar os documentos referidos no “caput” ou, excepcionalmente, quando devidamente justificado pelo(s) interessado(s) e autorizado pelo Conselheiro-Relator, ser apresentadas em até quinze dias, sob pena da sanção prevista no artigo 26 da Lei nº 8.884/94.

§3º. Para fins de imposição da sanção prevista no parágrafo anterior, considera-se a autorização do relator solicitação de documento.

§4º. O pedido de dilação de prazo referido no §2º deverá ser encaminhado diretamente ao Conselheiro-Relator, caso ainda não tenha sido, em até cinco dias após a publicação de sua designação no Diário Oficial da União.

§5º. As traduções, quando não firmadas por tradutor juramentado, deverão conter a identificação e a assinatura do tradutor responsável que a autenticará quanto à sua integralidade e veracidade, consoante termo de responsabilidade previsto no Anexo I desta resolução.

§6º. A critério do Conselheiro-Relator, em razão da análise do caso concreto, poderá ser exigida a juntada de tradução firmada por tradutor juramentado.

Art. 2º - Todos os documentos apresentados em cópia ao CADE deverão reproduzir com fidelidade as suas versões originais, contendo, compulsoriamente, quando for o caso, as firmas das partes contraentes ou de seus procuradores constituídos para este fim específico.

Parágrafo único. Na impossibilidade do cumprimento da exigência prevista no *caput*, ao tempo da apresentação dos documentos, o CADE poderá conceder prazo, não superior a quinze dias, para o preenchimento da obrigação, sob pena de imposição de sanção, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta resolução.

Art. 3º - Constatada enganiosidade ou falsidade nas informações prestadas ou contidas nos documentos apresentados, inclusive nas traduções, o CADE poderá rever a aprovação do ato, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.884/94, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nos artigos 16 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como da adoção de outras medidas previstas em lei.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Modelo

(Nome), portador(a) da cédula de identidade nº (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...), residente e domiciliado(a) na cidade de (...), estado de (...), atesta, para fins de comprovação perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, que a presente tradução, de sua lavra, reproduz, na sua integralidade e com total fidelidade, o conteúdo do documento original que a acompanha, concebido em idioma estrangeiro.

Reconhece, ademais, estar plenamente ciente das conseqüências deste ato, inclusive quanto às sanções aplicáveis, sejam de caráter administrativo, sejam de índole criminal.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável pela tradução

Proposta II

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º É acrescentado a Resolução nº 24, de 30 de janeiro de 2002, o art. 11a e alterada a redação das alíneas “a” e “b” do art. 13, nos seguintes termos:

“Art. 11a. A multa prevista no art. 25 da Lei nº 8.884/94 será computada diariamente até o limite de noventa dias contados a partir da data fixada no acórdão para o cumprimento das determinações. Transcorrido o prazo de noventa dias, será o montante inscrito em Dívida Ativa para sua cobrança administrativa ou judicial.

Art. 13.

a) a) Na consolidação dos créditos decorrentes da Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000, serão aplicados os acréscimos previstos no art. 6º da Lei nº 9.781/99, bem como os encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69 (art. 1º), Decreto-Lei nº 1.645/78 (art. 3º), Lei nº 7.799/89 (art. 64, §2º) e Lei nº 8.383/91 (art. 57, §2º);

b) b) Na consolidação dos créditos decorrentes de penalidades aplicadas em cumprimento à Lei nº 8.884/94, será observada a legislação federal aplicável, em especial a Lei nº 9.065/95 (art. 13), a Medida Provisória nº 1.542/96 (art. 26), a Medida Provisória 2.176-79/2001 (art. 30), acrescidos dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69 (art. 1º), Decreto-Lei nº 1.645/78 (art. 3º), Lei nº 7.799/89 (art. 64, §2º) e Lei nº 8.383/91 (art. 57, §2º).”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumprido o artigo 28 da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, com o agradecimento às sugestões feitas pelos advogados Mário Roberto Villanova Nogueira, Tânia Mara Camargo Falbo e Ricardo Noronha Inglez de Souza, posto em discussão e votação, o Tribunal, por unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução apresentada na 264ª Sessão Ordinária e reiterada nas 265ª, 266ª e 267ª Sessões Ordinárias, a qual dispõe sobre a apresentação de documentos em língua estrangeira ao CADE, editando a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO nº 32^[1], de 30 de outubro de 2002.

Dispõe sobre a apresentação de documentos em língua estrangeira ao CADE.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994 e, em atenção aos princípios da proporcionalidade, formalidade moderada, segurança e certeza jurídica e instrumentalidade do processo, resolve:

Art. 1º. Os documentos apresentados em língua estrangeira ao CADE, em qualquer espécie de processo ou procedimento, deverão estar devidamente traduzidos para o Português.

§1o. Poderá ser dispensada a apresentação de tradução de documentos considerados não essenciais, a critério

do Conselheiro-Relator.

§2º. As traduções deverão acompanhar os documentos referidos no “caput” ou, excepcionalmente, quando devidamente justificado pelo(s) interessado(s) e autorizado pelo Conselheiro-Relator, ser apresentadas em até quinze dias, sob pena da sanção prevista no artigo 26 da Lei nº 8.884/94.

§3º. Para fins de imposição da sanção prevista no parágrafo anterior, considera-se a autorização do relator solicitação de documento.

§4º. O pedido de dilação de prazo referido no §2º deverá ser encaminhado diretamente ao Conselheiro-Relator, caso ainda não tenha sido, em até cinco dias após a publicação de sua designação no Diário Oficial da União.

§5º. As traduções, quando não firmadas por tradutor juramentado, deverão conter a identificação e a assinatura do tradutor responsável que a autenticará quanto à sua integralidade e veracidade, consoante termo de responsabilidade previsto no Anexo I desta resolução.

§6º. A critério do Conselheiro-Relator, em razão da análise do caso concreto, poderá ser exigida a juntada de tradução firmada por tradutor juramentado.

Art. 2º - Todos os documentos apresentados em cópia ao CADE deverão reproduzir com fidelidade as suas versões originais, contendo, compulsoriamente, quando for o caso, as firmas das partes contraentes ou de seus procuradores constituídos para este fim específico.

Parágrafo único. Na impossibilidade do cumprimento da exigência prevista no caput, ao tempo da apresentação dos documentos,

o CADE poderá conceder prazo, não superior a quinze dias, para o preenchimento da obrigação, sob pena de imposição de sanção, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta resolução.

Art. 3º - Constatada enganiosidade ou falsidade nas informações prestadas ou contidas nos documentos apresentados, inclusive nas traduções, o CADE poderá rever a aprovação do ato, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.884/94, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nos artigos 16 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como da adoção de outras medidas previstas em lei.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Modelo

(Nome), portador(a) da cédula de identidade nº (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...), residente e domiciliado(a) na cidade de (...), estado de (...), atesta, para fins de comprovação perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, que a presente tradução, de sua lavra, reproduz, na sua integralidade e com total fidelidade, o conteúdo do documento original que a acompanha, concebido em idioma estrangeiro.

Reconhece, ademais, estar plenamente ciente das conseqüências deste ato, inclusive quanto às sanções aplicáveis, sejam de caráter administrativo, sejam de índole criminal.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável pela tradução.”

Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Ofícios nº 2328/02 (AC 08012.011363/99-93), 2329/02, 2330/02, 2339/02 e 2340/02 (AC 08012.007176/2002-35), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Ofícios nº 2342/02 (AC 08012.003726/2001-66), 2347/02 (PA 08012.004712/2000-89) – Conselheiro Cleveland se declara impedido para referendo deste ofício – e 2349/02 (AC 08012.006225/2001-31), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Ofícios nº 2343/02 (AC 53500.005093/2001), 2344/02 (AC 08012.005779/2001-11), 2352/02 (AC 08012.002425/2002-04), 2357/02 (AC 08012.005913/2001-84) e 2358/02 (AC 08012.005834/2001-73), apresentados pelo Conselheiro Ronaldo Macedo;

Despachos nº 057/02 (AC 53500.002885/2002) e 058/02 (AC 08012.006214/2002-32 e 08012.007095/2002-35) e Ofícios nº 142/02 (AC 53500.002885/2002), 143/02 (AC 08012.005975/2002-77), 144/02 (AC 08012.007095/2002-35), 145/02 (AC 08012.003087/2002-10), 146/02 (AC 08012.007249/2002-99), 148/02 e 149/02 (AC 08012.000570/2002-42) e 150/02 (AC 08012.002140/2002-65), apresentados pelo Conselheiro Miguel Tebar;

Ofícios nº 082/02 (AC 08012.003640/2002-14), 083/02 (AC 08012.005115/2000-71), 084/02 e 088/02 (AC 08012.003898/2002-11), 085/02 (AC 08012.007619/2001-15), 086/02 (AC 53500.001674/2001), 087/02 (AC 08012.003846/2001-63) e 089/02 (AC 08012.004243/2001-89), apresentados pelo Conselheiro Fernando Marques;

Ofícios nº 2284/02 (AC 08012.001699/2001-97), 2336/02 (AC 08012.001072/2002-17), 2337/02, 2345/02, 2350/02 e 2351/02 (AC 08012.000210/2001-41) e 2353/02 (AC 08012.004100/2002-58), apresentados pelo Conselheiro Cleveland Prates.

Apreciação da Ata desta sessão.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 267ª Sessão Ordinária.

Às 20h30min o Conselheiro Thompson Andrade, neste ato como substituto eventual do Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 30 de outubro de 2002.

Fábio Alessandro dos Santos
Secretário do Plenário

Thompson Andrade
Substituto eventual do Presidente do CADE